



PARECER CUTHAB

PARECER AO PR Nº 010/2023

PROPONENTE(S): João Bosco Vaz.

TIPO: Projeto de Resolução.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Estabelece que cada vereador poderá figurar 2 (duas) vezes como autor de moção, a cada sessão legislativa.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PR nº 010/2023, de autoria do vereador João Bosco Vaz, em que se pretende modificar o regimento interno da CMPA para estabelecer que cada vereador poderá figurar 2 (duas) vezes como autor de moção, a cada sessão legislativa.

Em seus argumentos, justifica que *“Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da moção, que ultimamente tem sido banalizada, ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos de lei que de fato modificam e melhoram a vida da população..”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

A Casa Legislativa é o campo do debate. O voto do parlamentar é uma expressão do exercício do mandato, mas não é a única, e arrisco a dizer que não é a mais importante.

A palavra ‘parlamentar’ vem do Francês ‘PARLEMENT’, que significa “fala, conversa”, de PARLER do latim, “falar”. Ou seja, uma das principais expressões do mandato da política é falar, é o debate, é a discussão. É na casa legislativa que acontece a discussão, o debate. E o Estado Democrático de Direito foi pensando dessa forma. É no executivo que se concentra a ação (executar), no judiciário a decisão (decidir). Logo, não se pode limitar o elemento de discussão, debate e representação, que na visão deste relator, é a mais importante, até mesmo mais do que o voto.

O autor do projeto já propunha a limitação da criação das frentes parlamentares, a qual fui contra. Agora vem a esta comissão a limitação de criação de moções.

Ocorre que, a apresentação e o debate acerca das moções são a expressão de um interesse legítimo da população, que os elegeu. O parlamentar pode atuar em várias frentes, ou seja, representar vários interesses legítimos para o qual foi eleito. Sendo assim, retirar do parlamentar o direito de propor e atuar em várias frentes, em razão das demandas que seus eleitores os colocam, é o mesmo que limitar a atividade legislativa ou retirar sua autonomia, ou ainda, em última instância, impedir o debate de certos temas dentro da casa legislativa, que é o ambiente para debates.

O proponente dá a entender que o mais importante é o voto, argumentando que o instituto foi banalizado, que às vezes impedem que se votem projetos que estão na priorização ou Ordem do Dia que são importantes para a cidade. Ocorre que, esse argumento é inválido, pois não é a criação de várias frentes parlamentares e a propositura de várias moções que impedem o voto em projetos importantes, mas a concentração e os esforços dos parlamentares em votar ou debater determinados temas. Se há interesse em votar, será votado. Se há interesse em debater, será debatido. E é a maioria quem decide. E os parlamentares são a representação do povo que os elegeu e estão aptos a decidir no colégio de líderes quais proposições serão votadas. É só os líderes partidários decidirem não votar moções e criação de frentes parlamentares que elas não serão votadas, não necessitando alterar o regimento interno para isso.

Dessa forma, concluímos pela rejeição da proposição.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 15/02/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0697658** e o código CRC **9BC13D07**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0697658.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 16/02/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0697666** e o código CRC **968C5260**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/24 - CUTHAB** contido no doc 0697658 (SEI nº 032.00006/2023-50 – Proc. nº 0141/23 – PR nº 010), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0697666.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 22/02/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700565** e o código CRC **39EA46EF**.